



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 8858667

Dispõe sobre o procedimento para solicitação e disponibilização de certidões referentes aos processos que tramitam no Pje.

OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES FEDERAIS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA, abaixo identificados, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho, visando a uma atuação célere e eficiente no que tange aos processos em trâmite perante a Justiça Federal;

CONSIDERANDO a utilidade da padronização de procedimentos pelas Varas da Justiça Federal, especialmente nas Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO a quantidade de requerimentos de certidão diariamente recebidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria;

CONSIDERANDO que o Pje não disponibiliza ferramenta para filtrar tais requerimentos no universo das demais petições que são diariamente recebidas no sistema, inviabilizando a observância do prazo para emissão de certidão estabelecido no art. 318, § 2º do Provimento COGER 129/2116;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e ordenar o recebimento e processamento dos requerimentos de certidão;

CONSIDERANDO o quanto previsto na CIRCULAR COGER N. 14 de 27/03/2013, que dispõe sobre o pagamento das custas devidas para emissão eletrônica de certidão, requerida pelo advogado, para comprovar na instituição bancária que se encontra constituído nos autos e possui poderes para levantar valores depositados em nome da parte;

CONSIDERANDO a decisão COGER n. 2270066, proferida na Reclamação Sei nº 0002121-33.2016.4.01.8000, que ratificou a obrigatoriedade do recolhimento das custas para emissão da certidão, requerida por advogado, para saque de RPV/Precatório, ainda que a parte por ele representada seja beneficiária da justiça gratuita;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que os requerimentos de certidão referentes aos processos que tramitam eletronicamente deverão ser formulados, preferencialmente, através dos endereços eletrônicos listado no ANEXO 1, especificamente criados para este fim.

Art 2º O requerimento deverá indicar objetivamente o tipo de certidão a ser emitida (certidão de objeto e pé, certidão para saque de RPV, certidão de atuação de advogado, entre outros) e o número do processo judicial eletrônico de referência.

§1º Deverá ser anexado ao email o comprovante de pagamento das custas previstas na Portaria PRESI 7672502, Tabela V, alínea "e" (certidões diversas, de inteiro teor e de objeto e pé), disponibilizada do Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF1 - Ano XI N. 33 - Caderno Administrativo - Disponibilizado em 20/02/2019.

Art. 3º A certidão será disponibilizada, pelo Diretor de Secretaria, no bojo do respectivo processo

eletrônico, no prazo máximo de 15(quinze) dias (art. 318, § 2º do Provimento COGER 129/2116), contados da data do recebimento do e-mail, desde que devidamente instruído com o comprovante do recolhimento das custas.

Art 4º O requerente deverá acessar o processo eletrônico para impressão da certidão e eventuais documentos nela referidos, utilizando-se obrigatoriamente o ícone “download do documento”, localizado no canto superior direito da tela do Pje, pois somente assim a assinatura eletrônica e o código de verificação de autenticidade (QR Code) serão disponibilizados no rodapé da certidão e/ou documento/procuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUÍZES FEDERAIS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Castro Júnior, Juiz Federal**, em 09/09/2019, às 13:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Costa Carlos Rhem da Silva, Juiz Federal**, em 09/09/2019, às 14:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karin Almeida Weh de Medeiros, Juíza Federal**, em 09/09/2019, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 10/09/2019, às 09:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maízia Seal Carvalho, Juíza Federal**, em 11/09/2019, às 09:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Peres de Oliveira, Juiz Federal**, em 11/09/2019, às 16:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday, Juiz Federal**, em 12/09/2019, às 13:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipo Livio Lemos Luz, Juiz Federal Substituto**, em 18/09/2019, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Teixeira Santos, Assessor(a) Adjunto V**, em 23/09/2019, às 16:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
8858667 e o código CRC **C841243A**.
